



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 102/08

Processo Administrativo n.º 08/10/15505

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Pregão Presencial n.º 138/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.841.433/0001-42, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão n.º 138/2008 objeto do processo administrativo n.º 08/10/15.505, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais de higiene, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 72.797,07 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e sete centavos) foram previamente empenhadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 09722.08.244.2002.4189.090199.510-000.339030, conforme fls. 35 do Processo.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços totais por lote:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
LOTE 01	01	14.217	ABSORVENTE INTIMO HIGIÊNICO - (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO - ANEXO I)	PC	250	Kisses Flowers	1,58	395,00
	19	26459	FRALDA DESCARTÁVEL C/ GEL ABSORVENTE P/ ADULTO G (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO - ANEXO I)	PC	4.100	Kisses	1,58	6.478,00
	20	22.157	FRALDA DESCARTÁVEL C/ GEL ABSORVENTE P/ ADULTO GG (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO - ANEXO I)	PC	5.850	Kisses	1,56	9.126,00
	21	26.458	FRALDA DESCARTÁVEL C/ GEL ABSORVENTE P/ ADULTO M (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO - ANEXO I)	PC	4.200	Kisses	1,49	6.258,00
	22	34.632	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO - ANEXO I)	PC	60	Baby Fral Plus	31,49	1.889,40
	23	23.565	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM EXTRA GRANDE (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO - ANEXO I)	PC	60	Dry Baby	4,76	285,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	2 4	34.785	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	720	Baby Fral Plus	31,49	22.672,8 0
	2 5	34.786	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I).	PC	260	Baby Fral Plus	31,52	8.195,20
Valor total do Lote 01							R\$ 55.300,00	
LOTE 02	0 3	14.211	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	5.98 8	Barba Azul	0,53	3.173,64
	0 6	29.658	CREME DE BARBEAR (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	800	Bozzano	4,31	3448,00
	0 7	8.019	CREME DENTAL FLUORETADO (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	477	superde nt	0,89	424,53
	0 8	37.894	CREME DENTAL INFANTIL (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	468	Tandy	2,65	1.240,20
	0 9	22.154	DESODORANTE SPRAY FEMININO – 90 ML (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	430	Crystal	2,03	872,90
	1 0	15.752	DESODORANTE SPRAY MASCULINO – 90 ML (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	500	Crystal	2,03	1.015,00
	1 1	14.192	ESCOVA DENTAL ADULTO (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	1.85 0	Condor	0,44	814,00
	1 2	16.168	ESCOVA DENTAL INFANTIL (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	582	Condor	0,36	209,52
Valor total do Lote 02							R\$ 11.197,79	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LOTE 05	1 8	25.123	FILTRO SOLAR – FPS 30 (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	325	Bluecare	9,67	3.142,75
	3 6	34.502	REPELENTE (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	130	Autan	7,36	956,80
Valor total do Lote 05							R\$ 4.099,55	
LOTE 06	0 5	38.004	CONDICIONADOR EMBALAGEM 200 ML (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	71	Pantene	5,53	392,63
	3 8	37.983	SHAMPOO INFANTIL – CABELOS NORMAIS – EMB. 220 A 250 G (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	65	Opus Peixinho	4,32	280,80
	3 9	34.787	SHAMPOO P/ CABELOS NORMAIS – EMBAL. C/ 300 ML (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	130	Fructis	4,16	540,80
	4 0	14.174	SHAMPOO P/ CABELOS NORMAIS – EMBALAGEM COM 5 LITROS (DESCRIÇÃO DETALHADA VIDE PROJETO BÁSICO – ANEXO I)	PC	90	Samplus	10,95	985,50
Valor total do Lote 06							R\$2.199,73	

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 72.797,07 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e sete centavos).

4.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrealizáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura corresponde a cada entrega efetuada, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos materiais, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês em que a **CONTRATADA** efetuou as entregas.

6.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoena, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 9.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.4. Rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

9.1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

9.1.6 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

9.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 138/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/15.505.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 206 a 209 do Processo Administrativo n.º 08/10/15.505.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de agosto de 2008.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Representante Legal: Eugenio Barboza da Silveira

R.G. n.º 2.602.544

C.P.F. n.º 661.933.628-00